

Perspectivas de uma teoria da acumulação social da violência no estado do Espírito Santo.¹

Introdução

Nos últimos anos tenho focado meus esforços acadêmicos na compreensão da violência no Espírito Santo a partir de uma proposta histórica e sociológica no campo de uma sociologia histórica. Uma aventura arriscada em virtude das dimensões do objeto e da temporalidade reduzida, diferente dos clássicos da sociologia histórica, que comparam nações e escalas de tempo de longo prazo. Sem assumir modelos dos sociólogos históricos de maneira rígida, é mais apropriado dizer que a sociologia histórica - como campo da sociologia - serviu principalmente como inspiração epistemológica essas pesquisas. Elisa Reis (1998, p.15) chama a atenção para a convicção de Weber, de que Sociologia e História são ciências irmãs, mas não idênticas, pois causalidade histórica e causalidade sociológica se diferem uma da outra. Enquanto a causalidade histórica busca a sequência singular de eventos que caracterizam determinado fenômeno histórico, a causalidade sociológica busca leis gerais, se expressa como enunciado genérico e probabilístico. Este trabalho focou a causalidade sociológica, mas sem ignorar a causalidade histórica. Penso que essa seja a lógica que explicita a inspiração da sociologia histórica.

Nesse esforço, o eixo conceitual que deu coerência às ideias foi a hipótese da acumulação social da violência, desenvolvida por Michel Misse na busca de compreensão das mudanças que afetaram a cidade do Rio de Janeiro,

¹ Esse texto faz parte da coletânea de textos publicados pela editora Insular, organizado pelos professores do Mestrado em Segurança Pública da Universidade de Vila Velha – UVV. Gentileza, caso cite o trabalho, fazer referência ao livro, que pode ser adquirido também via internet.

DE CAMPOS, Carmen Hein et al. (org) Perspectivas em Segurança Pública. Coleção Segurança Pública, vol.3. Florianópolis: Insular, 2016p.

Esse texto: COSTA, Marco A.B. Perspectivas de uma teoria da acumulação social da violência no estado do Espírito Santo. *In* DE CAMPOS, Carmen Hein et al. (org) Perspectivas em Segurança Pública. Coleção Segurança Pública, vol.3. Florianópolis: Insular, 2016p. (223p-249p).

provocando o contexto atual da acumulação social da violência que se percebe atualmente. No Espírito Santo, essa acumulação passa a ser representada de forma mais destacada a partir das crises institucionais que o estado atravessou no fim dos anos 90 e sua permanência durante décadas no topo dos rankings nacionais de homicídios por 100 mil habitantes.

O que apresento a seguir consiste – de forma resumida – em alguns dos pressupostos teóricos que orientaram esses anos de pesquisa, estruturando a classificação e a interpretação dos dados obtidos durante o período e sustentando algumas generalizações, no limite do risco que qualquer sociólogo corre quando se aventura por esse terreno. Uma discussão mais aprofundada desses temas e algumas das conclusões resultantes da aplicação desses modelos interpretativos está apresentada em outros trabalhos (2015; 2016). A expectativa é que essa discussão sirva para inspirar novas pesquisas e desdobramentos, ampliando o leque de possibilidades teóricas na sustentação das pesquisas sobre a violência no Espírito Santo e, quiçá, outros estados ou regiões.

Sobre a acumulação social da violência

A ideia de um processo de acumulação social da violência foi desenvolvida e aplicada por Michel Misse (1999, 2008), no caso do Rio de Janeiro, obtendo relevantes resultados em termos de compreensão do fenômeno cuja representação se expressa na ideia do crescimento da violência e da criminalidade naquela cidade. Tal construção tem alcance explicativo e, portanto, é válida para a compreensão de situações similares no Espírito Santo, assim como em outras regiões que compartilhem, minimamente, condições semelhantes, o que não é incomum encontrar em diversas capitais e estados brasileiros e, quem sabe, fora do Brasil. A diferença de escala – uma cidade e um estado – não seria um obstáculo significativo, exigindo algumas precauções quando à diversidade de fenômenos no caso do estado, sem inviabilizar a sustentação teórica. O próprio autor ressalta, ao definir a acumulação social da violência, que “(...) esse processo ocorre na cidade do Rio de Janeiro e em sua área de influência imediata – a região metropolitana do Rio – mas pode, em

alguns momentos, alcançar outras cidades brasileiras, como já aconteceu, adquirindo potencialmente abrangência nacional” (MISSE, 2008, p. 371).

Em especial dos anos 50 em diante, período no qual, de acordo com Misse, a acumulação social da violência se torna mais visível. Os fatos que ocorrem no Rio de Janeiro são massivamente divulgados na mídia nacional, sediada, em grande parte na própria cidade, causando um tipo de “efeito demonstração” para outras regiões. Pese ainda o fato de que o Espírito Santo faz fronteira com o estado do Rio de Janeiro e, com ele, compartilha significativas relações, inclusive no que se refere a atividades criminais.

Parto, então, da hipótese de que a situação atual do Espírito Santo não é resultado de uma ou de diversas rupturas, sejam econômicas, políticas ou sociais em níveis local, nacional e mundial. Também não resulta de uma evolução linear de um processo contínuo e constante de aumento da violência letal e de outras formas de violência, ou decorre diretamente de fenômenos de migração, urbanização ou de uma contiguidade territorial com o estado do Rio de Janeiro, e, sim, de uma

(...) acumulação cíclica de padrões, experiências sociais e continuidades ‘subculturais’ sem as quais seria difícil explicar a montante, a persistência, a amplitude espacial e a formação de redes de quadrilhas e de corrupção policial cujos efeitos de violência passaram a ser representados como uma “novidade” (...). (MISSE, 1999, p. 6)

Não se trata de uma situação que surgiu da noite para o dia e em decorrência de um fator único, isolado, como a emergência do tráfico de entorpecentes ou qualquer outro. De acordo com Myrdal, um dos autores nos quais Misse se inspira para propor a hipótese da acumulação social da violência,

Qualquer mudança em qualquer dos fatores, independentemente do modo por que tenha sido induzida, pelo peso agregado dos efeitos cumulativos, correrá para trás e para a frente, entre todos os fatores, desencadeando um movimento de todo o sistema numa ou noutra direção, conforme seja o caso, com uma velocidade que dependerá do impulso original e das funções de inter-relação causal no interior do sistema. (1965, p. 256)

Essa concepção “(...) desfaz a ideia de que haja um fator predominante, um fator básico” (idem, p. 258): inclui fatores interdependentes, acumulação, circularidade e cumulatividade. Trata-se de processo não linear, não evolucionista e dinâmico. Analisá-lo exige uma perspectiva sócio-histórica por meio da qual é possível demarcar, identificar, quantificar e evidenciar as inter-relações de fatores, os padrões de sociabilidade inter e intraclasse, a sobreposição de mercados ilícitos, as conexões e desconexões referentes à intensificação da violência.

A perspectiva da acumulação social da violência pressupõe, por suas características, uma complexidade, ou seja, uma cadeia de marcadores analíticos que permitem identificá-la, explicá-la, dando conta de sua multiplicidade. Extrapolam-se os limites de uma óbvia percepção do aumento da criminalidade violenta no Espírito Santo ou no Rio de Janeiro, ou no Brasil, dirigindo o olhar para a percepção social desse processo e como essa percepção atua na reprodução e na ampliação da dinâmica que se propõe analisar.

Essa perspectiva permite compreender como práticas criminais e extralegais se padronizam, transformam-se, reproduzem-se e resultam no acúmulo social da violência que se observa em diversas partes do país, incluindo o Espírito Santo, tendo como um de seus principais indicadores as elevações constantes das taxas de homicídio. O Espírito Santo é a demarcação regional que nos interessa neste estudo, sem ignorar a advertência de Tilly (1984, p. 24), de que as fronteiras definidas para algumas atividades quase nunca são as mesmas para outras. É notório que as atividades legais estejam devidamente submetidas às fronteiras estaduais entre Rio de Janeiro e Espírito Santo, enquanto os mercados ilegais e extralegais, assim como rixas, vinganças, cobranças e subjetividades diversas não se submetam a esses limites.

Essa ausência de delimitações geográficas formais também se aplica às delimitações normativas, ou seja, o determinismo das fronteiras entre o legal e o ilegal sobre o comportamento social. Assim, compreender a acumulação social da violência considerando, exclusivamente, a noção de crime é extremamente limitador. No Brasil, além da presença de práticas extralegais relativamente legítimas, há uma problemática própria no que se refere a “seguir a lei”, inerente à sua aplicação e à sua interpretação flexível conforme a conveniência de atores específicos em condições de discricionariedade.

Buscando dar conta dessa complexidade, Misse (2008) distingue o processo de criminalização em quatro momentos: a **criminalização** propriamente dita, quando uma conduta passa a ser considerada crime por causa de uma tradição; ou como resultado de algum tipo de empreendedorismo moral depois de uma campanha pública bem sucedida, como descrito por Becker²; ou mesmo uma imposição exterior, como no caso de certas convenções internacionais; ou a lei Maria da Penha. Nesse caso, a conduta passa a figurar definida de forma legal e referencialmente codificada, embora, ao se tornar efetivamente lei, cuja amplitude estende-se a todo o território nacional, não se torne imediatamente (talvez nunca) parte integrante das diversas sensibilidades jurídicas locais.

A criminalização consiste no enquadramento de determinado evento como crime, dependendo de certa interpretação contextual. Um bom exemplo, nesse caso, é a lei 11.343/2006, conhecida como a “nova lei de drogas”, mas não tão nova assim. A partir dela, as penas se tornaram mais brandas para usuários e mais severas para os traficantes de entorpecentes ilegais, concorrendo com os rigores das penas aplicadas a crimes hediondos. O enquadramento do evento criminalizado (posse de entorpecentes ilegais) ocorre considerando uma compreensão subjetiva, sustentada na natureza e na quantidade da substância apreendida, no local e nas condições em que se desenvolveu a ação, nas circunstâncias sociais e pessoais, bem como na conduta e nos antecedentes do agente. Embora, de acordo com a lei, seja atribuição do juiz diferenciar traficante de usuário, são os policiais que, na prática, realizam a prisão ou que conduzem o inquérito policial que define quem é usuário e quem é traficante (MACHADO, 2010, p. 110).

Entendido o evento como **crime** de acordo com a interpretação dos agentes, passa-se, então, à nomeação da autoria e da busca e à punição de seu sujeito, ou seja, a **incriminação**. Em que pese ser essa uma direção racional legal, o processo, no âmbito das práticas sociais, pode, eventualmente, realizar-se de forma diferente. Percebe-se que, em muitos casos, a incriminação se antecipa à criminalização e, ocasionalmente, à própria criminalização, antecipando a existência de um inculpatado sem que tenha havido crime efetivamente. Misse adverte que, quando se passa diretamente da acusação à incriminação sem a “criminalização”

² Conferir Becker, 2008, capítulos 7 e 8. O autor oferece uma visão interessante acerca de como surgem e se impõem as regras e de como se busca a criminalização de certas condutas.

de qualquer evento, o foco se desloca do evento para o sujeito e do crime para o virtual criminoso. Cria-se, assim, a possibilidade que um sujeito seja identificado com o crime em geral, “assujeitado” ao crime, independentemente de este ter ocorrido ou não, e, sim, por seus antecedentes, por seu tipo físico, modo de se vestir, de portar-se, local de residência etc.

Novamente, é possível recorrer à “nova lei de drogas” para exemplificar, alertando para o fato de que o uso também é criminalizado, porém com penas brandas. Mediante a possibilidade que o agente policial tem de “criminar” ou não determinado evento, ou seja, considerá-lo um caso de uso (sem pena privativa de liberdade) ou tráfico (severas penas de privação de liberdade restritas de benefícios); a porta está plenamente aberta (para não dizer escancarada) para que os eventos que envolvem a posse de entorpecentes sejam criminalizados de acordo com o agente e não de acordo com o evento em si. Isso porque a própria lei orienta a observar, entre outros fatores, o local, as circunstâncias sociais e pessoais bem como a conduta e os antecedentes do indivíduo flagrado com o entorpecente. Ressalte-se que, independentemente da natureza e da quantidade, pesam sobre certos indivíduos o local onde residem, as condições sociais e pessoais em que se encontram, a conduta (não criminalizada, porém extralegalmente condenada) e os antecedentes.

Não raro, são registrados relatos quando, mesmo na total ausência do evento passível de criminalização/incriminação, policiais “plantam” entorpecentes junto com certos indivíduos para “tirar” “maus elementos” da rua³. Essa breve digressão serve, grosso modo, para ilustrar o que Michel Misse chama de **sujeição criminal**, “(...) o processo social pelo qual identidades são construídas e atribuídas para habitar adequadamente o que é representado como um ‘um mundo à parte’, o ‘mundo do crime’. Há sujeição criminal quando há reprodução social de ‘tipos sociais’ representados como criminais ou potencialmente criminais: bandidos” (MISSE, 1999, p.71). A sujeição criminal se enraíza de tal maneira na identidade do sujeito, para além de um estigma ou estereótipo, que só o “nascer de novo”, o “encontro com Jesus”, ou seja, a expulsão do mal que leva ao poder, dará a ele uma chance de reelaborar-se simbolicamente. Tal

³ Há casos também relatados de que drogas são “plantadas” em certos casos para que o policial corrupto possa extorquir ou tirar vantagens financeiras do caso. O livro “Como nascem os Monstros”, de Rodrigo Nogueira, e outros relatos de policiais e ex-policiais estão repletos de situações desse tipo.

reelaboração precisa se dar diante de uma comunidade e, se for bem sucedida no processo de convencimento, abrir-se-á a um universo mais amplo, tornando o indivíduo, na melhor das hipóteses, um ex-bandido (TEIXEIRA, 2009).

Outra consequência que Misse extrai do processo descrito consiste na possibilidade de a sujeição criminal abrir portas para trocas assimétricas entre o agente do Estado e o indivíduo sujeitado. Se considerarmos novamente as lacunas da “nova lei de drogas”, um evento de posse de entorpecentes envolvendo um agente cujas características reportam a uma sujeição criminal terá maior probabilidade de ser enquadrado legalmente (criminado) como tráfico e não como uso. Mediante a incriminação antecipada por um evento cuja natureza da interpretação depende, naquele momento exclusivamente, da subjetividade ou das conveniências do agente estatal, abre-se uma margem de negociação por meio da qual se torna possível manusear o fato segundo outras condições. Esse é um exemplo de menor escala, e didático, a respeito da “mercadoria política”, que pode ir de sua forma menos grave, o clientelismo, passando gradativamente por tráfico de influência, acordo ilícito, corrupção até sua forma mais grave, segundo o autor, que é a extorsão. A “mercadoria política” apresenta ainda cinco indicadores de custo, ou seja, aspectos que ampliam ou reduzem o custo da negociação entre os agentes. São eles, segundo o autor,

A **criminalização**, como já vimos, reúne tanto a existência de legislação penal quanto os processos concretos de criminalização-incriminação; esses processos, por sua vez, dependem da efetividade maior ou menor da **reação moral** em cada contexto; a dissuasão pode ser menor se maior for a **eficácia da neutralização da culpa** diante da reação moral; a existência de **monopólio da mercadoria** e o **caráter mais ou menos compulsório** da troca completam o quadro em que pode se dar a troca de mercadorias políticas e o cálculo de seus custos (políticos e econômicos) para os participantes. (MISSE, 2010, p. 100)

O comércio de mercadorias políticas não se restringe apenas a casos em que a sujeição criminal é evidente. Entretanto, justamente nesses casos seus efeitos surtem mais consequências significativas. Um mecanismo similar de neutralização moral - que é mobilizado para justificar a aceitação ou a cobrança de uma simples propina por parte de um agente do poder estatal ou exercendo o poder que caberia ao Estado - acaba sendo evocado também para justificar a

eliminação pura e simples do “elemento perigoso”. Esse contexto geral se torna possível com as mudanças nos padrões de sociabilidade a partir dos anos 50, que generaliza o sentimento de “vítima potencial”. O medo social se dissemina, seja por meio dos veículos de comunicação, seja por caminhos além deles.

O sentimento de vítima potencial justifica uma ação atencipatória, preventiva, um aumento na demanda de incriminação e autoridade, assim como o aumento da desconfiança nas transações de todo tipo e a ativação de mecanismos acusatoriais. As consequências da disseminação do medo social acabam atuando como elementos que retroalimentam o recrudescimento dos conflitos sociais, ao valorizar o emprego pessoal ou a ameaça do emprego da força física, gerando desconfiança e expectativa da contraparte na relação de também agir preventivamente. Com maior liberdade para empregar, ou ameaçar empregar, a força física, o espaço para o comércio de mercadorias políticas se amplia. Há, então, um descontrole da possibilidade de cálculo por meio da emergência de irracionalidades passionais contidas por estratégias normalizadoras do interesse privado.

Aparece, assim, um indivíduo incontido, excessivo, destruidor de si e dos outros, mesmo para sua própria autorrepresentação, cuja *reprodução social* o afasta do confinamento individualizador da ideologia jurídica ou das noções sociológicas de comportamento desviante, divergente ou problemático. Um indivíduo que substitui a referência da norma pela referência do risco, do destino ou da escolha. Mas, enquanto a *sociedade da norma* continuar hegemônica, ele será passível de sujeição criminal. (MISSE, 1999, p. 51)

Esses modos de interpretar a realidade social, que informam as ações dos atores, decorrem de processos históricos específicos relacionados à forma como o Brasil se consolida como Estado e as consequências desse padrão de consolidação no cotidiano dos atores sociais.

Enquanto na Europa a monopolização do emprego legítimo da violência pelo Estado constituiu-se por meio de um processo civilizador e pacificador de populações, no Brasil, essa consolidação – incompleta ou seguindo trilhas diferentes daquelas consideradas “ideais” – não resultou de um processo endógeno e ou civilizatório. Foi fruto da tensão entre as oligarquias que controlavam seus domínios a partir do pacto colonial e do escravagismo, modelos que, ao longo dos séculos, tomaram novas formas sem serem

totalmente substituídos (MISSE, 1999, pp. 30-32). Tilly chama a atenção para o seguinte: o “Terceiro Mundo” do século XX não se parece em nada com a Europa dos séculos XVI e XVII, quando, segundo ele, tem início esse processo que Misse define como civilizador e pacificador de populações:

(...) uma exploração mais atenta da experiência europeia pode ser muito útil. Ela nos mostra como a exploração coercitiva teve um papel fundamental na criação dos estados europeus; como a resistência popular a esta exploração forçou os aspirantes a deter o poder, a conceder proteção e a conter suas próprias ações (2006 [1895] p. 2)⁴

As estratégias de dominação baseadas no pacto colonial e no escravagismo e os modelos por eles influenciados e que se sucederam não pressupunham, como Tilly destaca no caso do longo processo europeu, a resistência popular à exploração. José Murilo de Carvalho, analisando o processo de construção da cidadania no Brasil, mostra como a contenção das “próprias ações” do Estado e as concessões à proteção - fosse ela física, social ou econômica - não foram resultantes de lutas sociais, e, sim, de ações “de cima”. O processo, segundo Carvalho, se deu de cima para baixo, como a própria proclamação da República, quando conflitos intraoligárquicos transformam súditos em cidadãos, sem a participação dos próprios candidatos a cidadãos, que assistiram, “bestializados”, à Proclamação da República e à deposição de Dom Pedro II, o Imperador que aboliu a escravidão (CARVALHO, 2008, 1996, 1987, 1998). Destaca Carvalho que, no caso da história do Brasil, foi nos momentos de menos democracia, de menos participação popular, que mais se expandiram os direitos sociais.

Bourdieu, em acréscimo à celebre fórmula weberiana do Estado, acrescenta que, além da violência física, o Estado detém o monopólio da violência simbólica, e é esse monopólio que garante, em sua visão, a possibilidade do monopólio da força (2014, p. 30). Por esse ângulo, a Era Vargas como um todo foi marcada não somente por uma expansão do aparato coercitivo do Estado, mas também por uma expansão de sua máquina de propaganda através dos meios de comunicação nascentes. Atribui-se ao próprio Getúlio Vargas grande habilidade

⁴“(…) una exploración atenta de la experiencia europea puede resultar muy útil. Nos mostrará cómo la explotación coactiva jugó un papel fundamental en la creación de los estados europeos; cómo la resistencia popular a esta explotación forzó a aquellos aspirantes a detentar el poder a conceder protección y a contener sus propias acciones.

para lidar com esse mundo simbólico. Wieviorka, depois de questionar a aplicabilidade da forma clássica de Estado focada no monopólio da força, entende que, de algum tempo para cá, os Estados perderam a capacidade de exercer o papel clássico a que lhes atribuiu Weber na formulação de seu modelo de compreensão:

É cada vez mais difícil para os Estados assumirem suas funções clássicas. O monopólio legítimo da violência física parece atomizada e, na prática, a célebre fórmula weberiana parece cada vez menos adaptada às realidades contemporâneas. (1997, p. 19)

Wieviorka questiona se a fórmula weberiana de explicação do Estado se aplica tão bem aos tempos atuais quanto se aplicava aos tempos em que vivia o autor (1997, p. 18). Outra questão a ser considerada é se a fórmula weberiana se aplica tão bem em espaços fora da Europa como se aplicava aos contextos europeus do início do século XX. A questão da legitimidade da violência - ou da suposta legitimidade da violência, para ser fiel ao argumento central weberiano - é vista sob outro prisma por Tilly. Depois de explicar sua percepção da similaridade entre grupos criminosos que vendem a proteção contra a ameaça que eles próprios representam - mostrando como, de certo modo, é exatamente isso que o Estado faz, com a diferença da "legitimidade" - o autor sustenta que, ao fim do processo, é o monopólio que conta, e a legitimidade não é uma opção:

A distinção entre força "legítima" e "ilegítima" pouco importa na prática. Considerando que a legitimidade deriva do cumprimento de um princípio abstrato ou do consentimento dos governados (ou de ambos ao mesmo tempo), essas condições podem ser usadas para justificar, talvez até mesmo para explicar, a tendência para monopolizar a força. Portanto, não contradizem a realidade, os fatos. (2006 [1985]p.4)⁵

O que se extrai desse debate é que, independentemente de legítima ou não, o Estado brasileiro não alcançou plenamente o monopólio da força física e nem mesmo o monopólio do poder simbólico no conjunto da população. Sob outra

⁵ “La distinción entre fuerza “legítima” e “ilegítima”, además, importa poco en la práctica. Si consideramos que la legitimidad se deriva de la conformidad con un principio abstracto o del consentimiento del gobernado (o de ambas a la vez), estas condiciones pueden servir para justificar, quizás incluso para explicar, la tendencia a monopolizar la fuerza. No contradicen por tanto la realidad, los hechos.”

interpretação, adotou modelos de desenvolvimento que não têm essa meta como absoluta. E isso não se refere somente a populações excluídas dos interiores inacessíveis do norte e/ou centro-oeste do país, mas também a classes sociais intermediárias e zonas urbanas, que vivenciam ou não a experiência da pobreza extrema ou relativa.

Bourdieu, em outro momento, refere-se a uma fala atribuída a Weber de que uma das tarefas do Estado estaria orientada à “domesticação dos dominados”, a domar as classes perigosas, fazendo-as entrar no jogo. Ou seja, construir o Estado e a nação consistia em favorecer a “integração” dos dominados. Bourdieu cita um exemplo de intervenção típica do Estado que mostra como, de fato, as classes perigosas necessitam ser integradas para a segurança de todos, que é o sistema de esgoto: “(...) uma resposta coletiva organizada diante do fato de que as classes perigosas são objetivamente perigosas: são portadoras de micróbios”. (2014, p. 467)

Pode-se perceber que, ao longo da história do Brasil, não houve uma preocupação em “integrar” as classes perigosas, e, sim, excluí-las, isolá-las e, quando não, eliminá-las efetivamente. É complexo atribuir intencionalidade objetiva tanto à permissão quanto à omissão quando se refere à situação dos homicídios no país, porque, no caso do Brasil, nesse momento da história, não ocorrem ações frequentes que causem mortes que possam ser diretamente atribuídas ao Estado. Publicamente, mesmo as mortes em confronto perpetradas pela polícia, são “oficialmente” recriminadas e “punidas”. Somente por meio de pesquisas é possível identificar aspectos que indiquem essa tolerância difusa ao assassinato entre as forças policiais. Além disso, a estratégia discursiva de culpar a vítima de homicídio por seu próprio destino, por ter escolhido o “mundo do crime”, está presente em diversos contextos nos quais a investigação ou a repressão do crime de homicídio é ineficaz, conforme se pôde observar em entrevistas realizadas. Esse discurso tanto pode tratar de uma tentativa de justificação (de “desresponsabilização” dos atores da justiça criminal quanto à incapacidade de dar a resposta formal e juridicamente adequada, ou seja, uma desculpa⁶); quanto da permanência de uma convicção íntima dos atores que,

⁶ Segundo Werneck (2012, p. 29) “A desculpa, então, parece ser a operadora de uma permeabilidade, de um diálogo mesmo, entre esses dois mundos [o plano abstrato, onde o cumprimento das regras morais é absoluto, e o plano pragmático, onde a regra moral é aplicada caso a caso de acordo com a pressão das

mesmo em tempos atuais, preservam concepções predominantemente individualizantes quanto à interpretação do ato do assassinato sem vê-lo sob um prisma macrossocial.

Já as formas jurídicas atribuídas a mortes causadas pela polícia, conforme visto por Zaccone (2015), constituem evidências da opção por exclusão, isolamento e eliminação das “classes perigosas” ao longo da formação do Estado brasileiro. Essa opção não é novidade. Remonta aos anos 50, quando do surgimento dos primeiros grupos de extermínio no Rio de Janeiro e sua expansão para outras partes do Brasil, entre elas, o Espírito Santo. Abram de Swaan, analisando o processo de constituição histórica dos sistemas de bem-estar social, esclarece como, em países da Europa, surge essa interdependência entre os “ricos” e os “pobres”, estes associados à ideia de “classes perigosas”:

A interdependência entre os ricos e os pobres, ou entre os fortes e os fracos, é uma característica central no processo de coletivização. Em tempos feudais, os pobres representavam tanto um perigo quanto uma oportunidade para os estabelecidos na sociedade; o perigo de ataque violento aos ricos e às suas propriedades, e, ao mesmo tempo, a oportunidade de usar os "pobres robustos" como trabalhadores e soldados nas lutas de poder entre as elites concorrentes. Em fases posteriores da formação do estado e do desenvolvimento capitalista, os pobres eram vistos como uma ameaça para a ordem pública, para a harmonia de trabalho e também para a saúde pública, ao mesmo tempo em que constituíam uma reserva de potenciais trabalhadores, soldados, consumidores e apoiadores políticos. (1998, p. 2).⁷

A própria estratégia de imigração - que, no Espírito Santo, obteve importante relevância na formação do estado - priorizou a substituição da mão de obra escrava de origem africana pela mão de obra assalariada de imigrantes

circunstâncias]. De fato, se há uma operação de que ela parece dar conta é a da migração, da descida, de qualquer situação de possível conflito moral estabelecida quando uma regra moral é descumprida; uma descida rumo a uma condição menos abstrata e mais circunstancialista”. Nesse caso, a regra moral transgredida é de dar conta do que diz a lei quanto à igualdade, ao direito à vida e à própria prestação jurisdicional para certos grupos da população, que teriam, em “tese”, os mesmos direitos.

⁷ “The interdependence between the rich e the poor, or between the strong and the powerless, is central to the collectivizing process. In feudal times, the poor represented both danger and opportunity to the established in society: the threat of violent attack on the person and property of the rich and, at the same time, the opportunity to use the “sturdy poor” as workers and soldiers in the power struggles among competing elites. In later phases of state formation and capitalist development, the poor were seen as a threat to public order, to labor harmony and also to public health, while at the same time they constituted a reserve of potential laborers, recruits, consumers and political supporters.”

europeus, sem considerar a integração dos ex-escravos na economia. Ou seja, ao longo da formação do Estado brasileiro, a integração das classes perigosas, do pobre em termos gerais, não seguiu os padrões observados em Estados europeus. Determinados fatores contribuíram para produzir o quadro brasileiro no qual a crença na concepção de violência legítima do Estado esbarra em limites, não alcançando homogeneamente em todos os estratos e segmentos sociais: a permanência, durante muito tempo, de relações sociais autoritárias e de tipos de dominação que prescindem de qualquer tipo de consenso, como a escravidão; a ausência de condições de resistência que permitissem aos grupos explorados negociarem os limites da exploração; e o não surgimento dessa interdependência a que se refere De Swaan.

Essa é uma possível explicação para que, no Brasil, como descreve Misse (1999), a normalização dos comportamentos tenha seguido caminhos tortuosos, mesmo nas elites brasileiras, e ambivalentes entre as classes médias e a burguesia. A autoimposição de limites e desse autocontrole que caracteriza o individualismo moral moderno atua mais eficientemente no controle dos comportamentos sociais por meio da incorporação da disciplina do que as expectativas de punição. Nas áreas urbanas conhecidas como favelas, segundo o autor, o que ocorre é uma “normalização precária”, e as imagens produzidas e reproduzidas acerca desses locais vão justificar a exclusão de seus moradores da integração à “normalidade” da vida social sob a égide de um Estado (pp. 28-33).

Essa histórica recusa das elites sociais brasileiras (e, por consequência, do Estado) em integrar o pobre e as classes perigosas, ou seja, a “favela”, pode ser vista sob vários aspectos. Do ponto de vista econômico, o modelo escravista não possibilitava a interdependência econômica e nem o surgimento de um mercado. Entretanto, havia outro elemento, que se pode denominar como ideológico: a crença predominante entre as elites na inferioridade humana dos negros. A industrialização tardia é, também, um elemento a ser considerado, assim como a permanência de relações sociais de dominação e dependência (não interdependência) nas áreas rurais, durante muito tempo, no decorrer do século XX.

É preciso ressaltar que a associação entre pobreza e “classes perigosas” não é automática. De Swaan afirma que a pobreza é um status social, um tipo de

invenção da civilização (1998, p.13). Relata ainda que, tanto nos EUA quanto na Europa, era disseminada entre os “não pobres” a percepção de que havia alguma simpatia secreta entre os “bandidos” quanto às populações rurais pobres. Tal percepção, segundo o autor, motivou muitas das medidas que contribuíram para a transformação dos locais pobres, incorporando-os ao sistema nacional de correção e assistência (1998, p.18). Ou seja, a opção foi pela integração das populações, para evitar que elas mantivessem essa suposta simpatia pelo banditismo, enquanto, no Brasil, a opção tem sido por isolamento, exclusão ou eliminação.

É comum que o aumento da violência em locais como o Rio de Janeiro e o Espírito Santo⁸ seja representado socialmente a partir do crescimento urbano desordenado, do adensamento das grandes cidades e da impunidade dos bandidos, permitindo a ampliação das redes de crime, em especial do tráfico de drogas (MISSE, 1999, p.77). Ou seja, a percepção de que a pobreza urbana é causa da violência: “(...) A representação social dominante revela uma expectativa racional, amplamente difundida, de que privação relativa e pobreza extrema podem conduzir ao crime. Essa representação social não é exclusiva dos não pobres, e comparece como um *account* perseverante, direta ou indiretamente, nas pesquisas qualitativas.” (MISSE, 2006, p. 35)

A hipótese seguida por Misse a esse respeito é que há, sim, uma associação entre pobreza urbana e sujeição criminal, mas que “(...) não é causal, e, sim, constitutiva” (1999, p. 78), ou seja, uma associação entre variáveis cujos efeitos realimentam uma ou mais variáveis que participam da mesma associação. Um tipo de funcionamento análogo ao de uma “síndrome”.

Essas observações sobre como, ao longo do tempo, foram tratados os “pobres” e as “classes perigosas” no Brasil são válidas para o aprofundamento da perspectiva da acumulação social da violência: de que os padrões se transformam, mas que não surgem repentinamente nos anos 80 a partir do aumento das taxas de homicídio. São décadas e décadas de acumulação, que, ao fim do século XX, tomaram formas mais dramáticas pela ampla disseminação de formas mais letais de expressão, a partir, principalmente, da disseminação das armas de fogo, financiadas direta ou indiretamente pelo emergente e

⁸ O que se refere ao Espírito Santo será explorado nos próximos capítulos.

lucrativo negócio do tráfico de entorpecentes. Tem-se, assim, uma escalada armamentista entre polícia e criminosos e entre os próprios grupos criminosos. Isso está relacionado à forma que o Estado assumiu ao longo dessas décadas, tendo sua formação orientada pelos valores dos grupos minoritários movidos por ideologias dominantes em cada época e pela ausência de um modelo econômico que exigisse ou causasse interdependências. Todos esses aspectos contribuem, em maior ou menor intensidade, em um ou outro momento, para a acumulação social da violência, sendo necessária a aplicação dos conceitos mediante uma análise do objeto específico, calibrando a teoria ao objeto e ao campo.

Toda essa cadeia de conceitos - mobilizados para uma compreensão melhor do processo de acumulação social da violência na cidade do Rio de Janeiro - é plenamente utilizável para a compreensão da acumulação social da violência no Espírito Santo.

Coerção, acumulação social e empreendedorismo violento – em busca de aproximações.

Na expectativa de contribuir com o aprofundamento conceito de acumulação social da violência adaptando-o da melhor forma possível ao contexto do Espírito Santo, propus três novos elementos com o objetivo de o tornar mais operacional possível em diversos contextos. Esses novos elementos se sustentam na observação histórica e empírica do estado foco de meus estudos, e inspiram possibilidades de aplicação em outros contextos regionais e quem sabe nacionais, ampliando sua generalidade.

O primeiro se refere à relação “acumulação de capital x capacidade de coerção”. Partindo da hipótese de Tilly (1996), de que capital e coerção andam juntos, observei que no Espírito Santo, por razões históricas, a baixa acumulação de capital limitou a capacidade coercitiva do Estado como governo local. Como num ciclo, essa baixa capacidade de coerção retornava em menor capacidade de produzir condições favoráveis à acumulação e à concentração de capital. Nesse processo, o governo local - mais do que em regiões vizinhas que se desenvolviam do ponto de vista econômico, industrial e de estrutura pública e coercitiva - aliava-se a empreendedores privados da violência que ora lhe

sustentavam, ora faziam concorrência, ora agiam paralelamente nas amplas margens institucionais e territoriais capixabas. Isso em um contexto análogo ao descrito por Tilly (1996, p.74), de soberania fragmentada, no qual o entorno do litoral e das cidades principais recebe um maior investimento em coerção, enquanto em outras áreas a opção das autoridades é negociar com centros de poder concorrentes.

O segundo se refere às mudanças econômicas nesse ambiente de baixa capacidade coercitiva e pouco capital acumulado. De “cima para baixo” e focadas em produzir um salto modernizante, industrializante, essas transformações tratam primeiro de eliminar os cafezais improdutivos para, em seguida, implantar grandes projetos industriais que visavam superar a natureza agrícola da economia capixaba. Esse é um processo que José Maurício Domingues considera típico em todo o processo de desenvolvimento brasileiro: de uma “modernização conservadora” (2004, p.188). Esse conceito foi desenvolvido por Barrington Moore JR (1973) para explicar os processos de modernização observados na Alemanha e no Japão que, segundo o autor, se fizeram sob o controle das elites agrárias antes dominantes. Bendix e Poulantzs defenderam semelhantes pontos de vista sobre o desenvolvimento desses dois países. Pires e Ramos consideram que

(...) a Modernização Conservadora, e as Revoluções Vindas de Cima, tiveram como característica o fato de a burguesia nascida da revolução capitalista não ter forças suficientes para romper com a classe dos proprietários rurais, resultando em um pacto político entre a classe dos terratenentes e a burguesia. Tal pacto se deu com o objetivo de manter um projeto conjunto de construção de uma sociedade capitalista, contudo arraigada em uma estrutura de dominação, em cujo centro de decisão política do Estado, os interesses da classe. (2009, p.414)

Ainda segundo os autores, a modernização conservadora na Alemanha e no Japão conduziu esses países a uma sociedade moderna, porém sustentada em uma estrutura política conservadora. Nos dois países estudados por Barrington Moore Jr., viu-se a emergência de concepções políticas totalitárias, ideologicamente radicalmente conservadoras e capacidade industrial que se reverteu em poder bélico amplamente experimentado na Segunda Guerra Mundial. No Espírito Santo, tenho como hipótese que as consequências desse

processo para a acumulação social da violência como um todo no estado são relevantes e merecedoras de atenção.

O último elemento diz respeito ao papel do Estado, mas de outro ponto da estrutura. Trata-se da ação do Estado na ponta da lança, na linha divisória de suas margens, onde os atores exercem funções em nome da violência legítima do Estado, mas não necessariamente a efetivam como se espera na perspectiva típica ideal do conceito weberiano. O sociólogo russo Vadim Volkov (2002)⁹ no prefácio de seu livro *Violent Entrepreneurs* (“Empreendedores violentos”), que trata do uso da força na construção do moderno capitalismo, narra que enquanto realizava as observações que deram origem ao livro, a caminho de seu trabalho, passava sempre em frente a uma casa no centro de São Petersburgo que abrigava o quartel general de uma unidade da Diretoria Anticrime Organizado, responsável pela região nordeste do país. Assim, começou a reparar pessoas de físico formidável, com cabelos curtos e vestindo jaquetas ou longos sobretudos negros. Então, eis o que nos diz o autor:

A pesquisa preliminar me convenceu de que estes grupos, aparentemente diferentes, estavam todos envolvidos nas mesmas atividades: eles intimidavam, protegiam, recolhiam informações, resolviam as disputas, davam garantias, forçavam contratos e impunham taxas. Sua semelhança, concluí, derivava da gestão do mesmo recurso: a violência organizada. Então eu os chamei de “empresários violentos” e sua atividade de “empreendedorismo violento”. (2002, p. X)¹⁰

A significação que Volkov dá ao termo “empreendedorismo violento”, (*violent entrepreneurship*), ou seja, (...) o modo pelo qual grupos e organizações que se especializam no uso da força ganham dinheiro” (2002, p.27)¹¹, sugere a comandos, milícias, PCC, grupos de extermínio, pistoleiros, entre outros fenômenos. No Espírito Santo, objeto deste estudo, pode-se fazer referência ao Sindicato do Crime¹², nos anos 50, que sequestrava lideranças políticas às

⁹ A obra não foi publicada em português. Portanto, tudo o que se refere a ela é uma tradução livre.

¹⁰ “Preliminary research convinced me that these seemingly different groups were all engaged in the same activities: they intimidated, protected, gathered information, settled disputes, gave guarantees, enforced contracts, and imposed taxes. Their similarity, I concluded, was derived from the management of the same resource: organized violence. Hence I called them violent entrepreneurs and their activity violent entrepreneurship”

¹¹ “(...) is the way in which groups and organizations that specialize in the use of force make money”

¹² “O “sindicato do crime” é a forma encontrada pela imprensa (principalmente a escrita), para explicar de forma popular o que seria depois conceituado como crime organizado. O sindicato seria uma associação de pessoas, com representações nos campos político, jurídico, empresarial e policial, que se uniam em prol

vésperas das eleições para garantir o resultado favorável das eleições para alguns grupos, ou então as capturas, que desaparecer com lideranças camponesas que se opunham aos grileiros de terra e aos latifundiários, consolidando seu poder no norte do estado, ou a tradição de pistolagem descrita pelo professor Erly Dos Anjos (2008). Há, ainda, os grupos de extermínio que surgem nos anos 60 e envolvem policiais civis e representantes políticos descritos por Ewerthon Montenegro Guimarães (1978), ou a filial local da *Scuderie Le Cocq*, organização fortemente ligada à administração paralegal da força física e que, pelo que indicam algumas investigações policiais recentes, nunca deixou de funcionar¹³ (embora tenha sido dissolvida pela Justiça em 2004¹⁴).

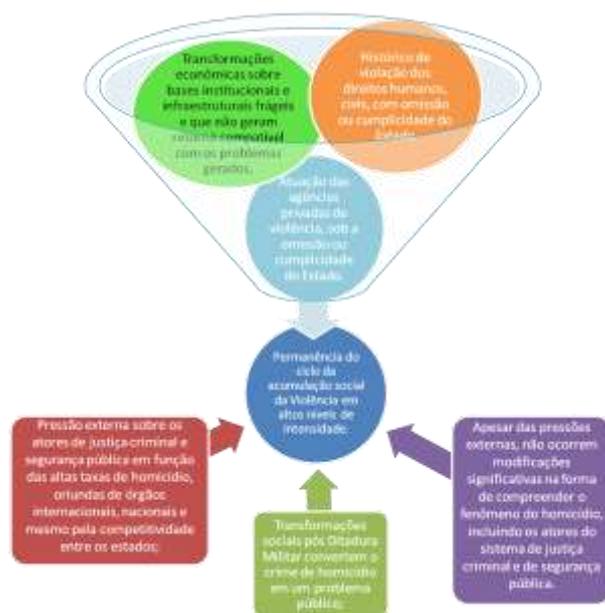
O modelo a seguir contribui para ilustrar as ideias que orientaram as pesquisa que venho realizando. Ressalte-se, entretanto, que esse modelo foi desenvolvido no decorrer da pesquisa, à medida que se iam identificando os fatores mais relevantes na acumulação social da violência no Espírito Santo. Ou seja, não consistia em um modelo pré-existente a pesquisa no qual se buscou enquadrar – emoldurar – os dados.

unicamente da obtenção ilícita de lucro.” DE PAULA, 2008, p.109. A imprensa capixaba também usava essa terminologia. As informações sobre esse assunto no Espírito Santo foram obtidas a partir de uma entrevista com o jornalista Rogério Medeiros, que realizou diversas reportagens sobre os criminosos capixabas mais famosos dos anos 50. A entrevista foi realizada em 04 de fevereiro de 2014 na sede do Jornal Século Diário e estão preservadas para verificação.

¹³ “Polícia investiga a volta da *Le Cocq* no Espírito Santo”. Jornal Folha de Vitória, 22 de janeiro de 2015. Disponível em <http://www.folhavoria.com.br/policia/blogs/rondadacidade/2015/01/22/policia-investiga-volta-da-le-coq-no-espírito-santo/>. Acesso em 10/02/2015; “Grupo de extermínio pode estar ligado ao sumiço de vendedor, em setembro (2014). ES Hoje de 22 de janeiro de 2015. Disponível em http://www.eshoje.jor.br/_conteudo/2015/01/noticias/policia/26026-grupo-de-exterminio-pode-estar-ligado-ao-sumico-de-vendedor-em-setembro-2014.html. Um trecho da matéria chama a atenção: “Durante as investigações da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), um mandado de busca e apreensão foi cumprido na sede da Associação dos Proprietários de Veículos Motorizados do Espírito Santo (Aprovem-ES), no centro de Vitória, onde foram encontradas cerca de 50 fichas de associados. Dentre os nomes, documentos de ex-integrantes da *Le Coq*.” E “Vendedor que desapareceu em Guarapari foi morto por grupo de extermínio, diz polícia”, *site* Gazeta *on line* de 23 de janeiro de 2015. Disponível em http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2015/01/noticias/cidades/3887207-vendedor-que-desapareceu-em-guarapari-foi-morto-por-grupo-de-exterminio-diz-policia.html. Acesso também em 10/02/2015.

¹⁴ O pedido inicial de dissolução foi protocolizado pelo Ministério Público em agosto de 1996.

Figura 1- Modelo/estrutura da pesquisa



A proposta do modelo é que uma constante violação dos Direitos Humanos se dá em geral em um ambiente de omissão ou cumplicidade do Estado, seja por interstícios políticos, por se tratar de um Estado em formação ou por ser esse mesmo o arranjo político institucional intencionado. Estão evidentes amplas margens não ocupadas pelo monopólio da força por parte desse Estado. O discurso da modernização se impõe como modelo, e, em territórios que se encaixam na descrição acima, essa modernização produz efeitos contraditórios, haja vista as condições preliminares a ela. Assim, o espaço para as agências privadas de violência se expande à medida que se expande o mercado e as margens de atuação nesse mercado, o da comercialização de uma mercadoria, o uso da força física, que deveria – em tese – estar sob monopólio do Estado, mas não está. Ou, tomando um termo de Barreira, está sob um monopólio desordenado (BARREIRA, 1998, p.17; 2008, p.142).

A contraparte desse processo é a pressão nacional e internacional em relação aos altos índices de violência resultantes do quadro anterior à medida que a violência e os homicídios se tornam um problema público. De alguma maneira, essas pressões impõem a necessidade de providências para a redução desses índices de violência, em especial a violência letal. No entanto, como essa pressão externa não é, muitas vezes, acompanhada por mudanças de percepção dentro das estruturas que sofrem a pressão, os resultados efetivos

acabam não se consumando. De um lado tem-se um ciclo de intensificação do acúmulo social da violência; de outro, pressões externas que não produzem o efeito esperado. O resultado acaba sendo a manutenção de altos níveis de violência de todos os tipos, inclusive os homicídios, ainda que se reconheça avanço significativo no debate e mesmo na redução das taxas em ritmos lentos no Espírito Santo.

Conclusão

Os dados e as análises desenvolvidos ao longo dessas pesquisas, permitiram a conclusão que a violência no Espírito Santo é o resultado de um longo e multivariado processo de acumulação social, cujas raízes mais significativas podem ser identificadas nos anos 30, mas que, nem por isso, seguiu um processo linear, cumulativo ou de qualquer tipo de encadeamento causal determinante.

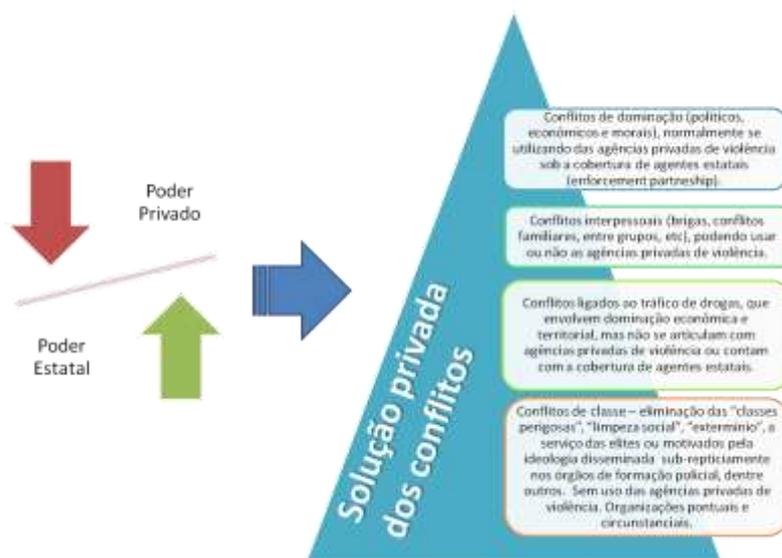
Na construção dessa perspectiva, referências comparativas foram evocadas dos casos do Rio de Janeiro e São Paulo, estados e cidades mais estudados, com maior intensidade, mas não exclusivamente, considerando os trabalhos, respectivamente, de Misse e Manso e, em alguns momentos, ou nordeste, considerando os estudos de Barreira e outros. No entanto, o modelo analítico da acumulação social da violência pode ser aplicado a qualquer estado brasileiro e, certamente, apontará as especificidades de cada um, as variáveis que divergem de uma região para outra, as temporalidades diferentes e algumas constantes que atribuem a estabilidade ao conceito. Penso ainda que, resguardadas as devidas precauções, é um modelo extensivo a outros países que guardem mínimas similaridades, como se pode observar ao trazer para o debate os resultados dos estudos desenvolvidos por Vadim Volkov na Rússia pós-soviética. O empreendedorismo violento é um também expansível a outras realidades além da Rússia, como este trabalho empenhou-se em mostrar.

Um aspecto geral da análise é generalizável e digno de nota nesta conclusão. Independentemente de ser legítimo ou supostamente legítimo, de como se consolida ao longo da história da formação dos Estados nacionais, da presença ou da ausência (intencional ou condicional, de alguma centralização de armas e homens armados sob uma autoridade única) – o controle maior ou menor da

violência considerada legítima (o monopólio weberiano) interfere no processo de acumulação social da violência. Quando considerada legítima, a violência exercida interrompe ciclos de acumulação social da violência. Cautelosamente evocando Girard (1972), a violência considerada legítima se dá no âmbito do “sagrado”, do diferenciado; enquanto a violência que se dá fora desse sistema historicamente consolidado ocorre de forma indiferenciada, e, portanto, incontrolável, caótica, mergulhada no círculo infinito da vingança, até que algum evento a traga de volta para dentro do âmbito sagrado e a distribua de forma mais ordenada no seio da sociedade.

Independentemente do aspecto moral das funções do Estado, ou das questões teóricas de fundo sobre a possibilidade ou a legitimidade da concentração da força sob uma autoridade conceitual controlada por indivíduos que a utilizam para a manutenção da dominação; a maior ou menor presença da legitimidade no exercício da violência altera o ritmo da acumulação social. Não se trata da atuação em si do Estado, mas da atuação considerada legítima. Ao se observar a acumulação social da violência no Espírito Santo - e mesmo processos similares em outros contextos citados neste trabalho - não se vê, necessariamente e a todo tempo, a ausência da representação da violência do Estado. Vê-se seu exercício sob formas consideradas ilegítimas no tempo em que as ações se dão. Outro modelo foi elaborado no decorrer da pesquisa buscando reunir conceitos e ideias discutidas.

Figura 2 – Modelo explicativo poder privado x poder estatal



Nesse outro modelo proposto, a redução da influência do poder estatal - o que se dá no âmbito do “sagrado”, sob ritos e regulamentações - acarreta, conseqüentemente, a ampliação do poder privado, ausente de formas rituais aceitáveis, atuando de forma indiferenciada e caótica, produzindo ciclos de vingança intermináveis e sem perspectiva de reestabelecimento da ordem. O resultado desse desequilíbrio da balança é a solução privada dos conflitos, e o foco em especial desta tese foi a violência homicida, o assassinato.

A solução privada dos conflitos não diz respeito, exclusivamente, a conflitos interpessoais, mas também a conflitos econômicos, culturais e mesmo de classe, o que, talvez, por vias indiretas, seja a maior causa dos assassinatos no Espírito Santo. Propõe-se tal especulação exclusivamente no plano hipotético, haja vista não haver possibilidades de se conhecer a fundo a motivação dos homicídios do estado por causa da pequena quantidade de crimes solucionados e da precariedade com que são solucionados quando alcançam esse ponto, conforme discutido ao longo do trabalho.

Ciente de que essa discussão demanda outras hipóteses que demandariam outros estudos de igual ou maior escopo do que o presente, fica a expectativa do desenvolvimento teórico e empírico das bases lançadas em trabalhos futuros.

Referências Bibliográficas

ANJOS, Ery Euzébio dos. A ‘Pistolagem’ Entre Nós: Crimes de Mando na Violência do Espírito Santo. In: **SINAIS - Revista Eletrônica**. Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição v.1 n.04, p.186-217, Dezembro. 2008.

BARREIRA, Cesar. **Cotidiano despedaçado**. Cenas de uma violência difusa. Campinas, SP. Pontes Editores, 2008. 262p.

BARREIRA, Cesar. **Crimes por encomenda**. Violência e pistolagem no cenário brasileiro. Rio de Janeiro. Relume Dumará, 1998. 172p.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no College de France (1989-1992). Cia das Letras, São Paulo, 2014. 573p.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil, o Longo caminho**. 11ª Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2008. 236p.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil, o Longo caminho**. 11ª Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2008. 236p.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania**: tipos e percursos. Estudos Históricos. Rio de Janeiro. Nº 18, 1996.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania**: tipos e percursos. Estudos Históricos. Rio de Janeiro. Nº 18, 1996.

COSTA, Marco A.B. **Vítimas que choram**. Trajetórias de coerção, acumulação social e empreendedorismo violento no Espírito Santo. Vitória: Opção Livros, 2016.

COSTA, Marco A.B. **Vítimas que choram**: Empreendedorismo violento e acumulação social da violência no Espírito Santo. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciências Humanas (Sociologia). Rio de Janeiro, UFRJ, 2015. 306p.

DE SWAAN, Abram. **In care of state**. Cambridge – UK: Polity Press, 1998. 352p.

GIRARD, René. **La violence et le sacré**. Paris: Bernard Grasset, 1972. 452p.

GUIMARÃES, Ewerton Montenegro. **A chancela do crime**. A verdadeira história do esquadrão da morte. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural Edições Ltda, 1978. 441p.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Entrevista com Luiz Antonio Machado da Silva. **Revista Habitus** – IFCS/UFRJ. V. 8, n. 2, p.142-147, 2010.

MISSE, Michel. Trocas ilícitas e mercadorias políticas: para uma interpretação de trocas ilícitas e moralmente reprováveis cuja persistência e abrangência no Brasil nos causam incômodos também teóricos. **Anuário Antropológico/2009 - 2**, 2010: 89-107

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos e a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. 413p. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**. Porto Alegre, V. 8, n. 3, p. 371-385, set.-dez. 2008.

MYRDAL, Gunnar. **O valor em teoria social**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora/Editora da Universidade de São Paulo, 1965. 326p.

PIRES, Murilo de Souza; RAMOS, Pedro. O Termo Modernização Conservadora: Sua Origem e Utilização no Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**. Volume 40 | Nº 03 | Julho - Setembro | 2009.

REIS, Maria Elisa Pereira. **Processos e escolhas**. Estudos de Sociologia Política. Contra Capa Livraria. Rio de Janeiro, 1998. 318p.

TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. **A construção social do “ex-bandido”**: um estudo sobre sujeição criminal e pentecostalismo. 2009. 136f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas/Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

TILLY, Charles. **Big structures, large processes, huge comparisons**. New York: Russell Sage Foundation, 1984. 176p.

TILLY, Charles. **Coerção, capital e estados europeus (990-1992)**. São Paulo: EDUSP, 1996. 356p.

TILLY, Charles. Guerra y construcción del estado como crimen organizado. Revista Académica de Relaciones Internacionales, Núm. 5 Noviembre de 2006, UAM-AEDRI ISSN 1699 – 3950. Este artículo fue publicado en inglés bajo el título “War Making and State Making as Organized Crime” en P. EVANS, D. RUESCHEMEYER y T. SKOCPOL (eds.) Bringing the State Back, Ed. Cambridge University Press, Cambridge, 1985. 390p.

VOLKOV, Vadim. **Violent Entrepreneurs**. The use of force in the making of Russian capitalism. New York: Cornell University Press, 2002. 201p.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**. A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015. 278p.